

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200910294		
PARECER CNE/CES N°: 207/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói nº 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sediado na Avenida Paulista nº 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos - Experimental (200911017), com 40 (quarenta) vagas anuais.

2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	5
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) seja pela Instituição.

5. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo (código: 14609), a ser instalada na Rua Moreira de Godói, nº 226, Ipiranga, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de

graduação em Sistemas Automotivos- Experimental (código: 14609; processo: 200910294), tecnológico, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE”.

6. Os conceitos da avaliação *in loco* do INEP para autorização de funcionamento do curso de Sistemas Automotivos- Experimental foram:

Dimensão	Conceito
Organização Didático-pedagógica	5
Corpo Docente	3
Instalações Físicas	4
Final	4

Feitas essas considerações, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SERES e conceder o credenciamento à Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói nº 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos - Experimental, com 40 (quarenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente